



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-296/17

**Wiemer & Trachte GmbH
contra
Zhan Oved Tadzher**

[pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Varhoven kasatsionen sad]

«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Processos de insolvência — Regulamento (CE) n.º 1346/2000 — Artigo 3.º, n.º 1 — Competência internacional — Ação revogatória — Competência exclusiva dos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro em cujo território foi instaurado o processo de insolvência»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 14 de novembro de 2018

1. *Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento n.º 44/2001 — Âmbito de aplicação — Matérias excluídas — Falências, concordatas e outros processos análogos — Conceito — Ações que decorrem diretamente de um processo de insolvência e que nele se inserem estritamente — Aplicabilidade do Regulamento n.º 1346/2000*

[Regulamentos do Conselho n.º 1346/2000 e n.º 44/2001, artigo 1.º, n.º 2, alínea b)]

2. *Cooperação judiciária em matéria civil — Processos de insolvência — Regulamento n.º 1346/2000 — Competência internacional para instaurar o processo de insolvência — Ação revogatória fundada na insolvência e dirigida contra um demandado com sede estatutária noutro Estado-Membro — Competência dos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro de abertura do processo de insolvência — Competência exclusiva*

(Regulamento n.º 1346/2000 do Conselho, artigo 3.º, n.º 1)

1. V. texto da decisão.

(cf. n.ºs 28-30)

2. O artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de maio de 2000, relativo aos processos de insolvência, deve ser interpretado no sentido de que a competência dos órgãos jurisdicionais do Estado-Membro em cujo território foi instaurado o processo de insolvência para decidir uma ação revogatória baseada na insolvência e proposta contra um demandado com sede estatutária ou domicílio noutro Estado-Membro é uma competência exclusiva.

(cf. n.º 43 e disp.)